



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 0318/2024

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	RENATA ANDRADE AFONSO
MANUTENÇÃO	SEBASTIÃO SOLIMAR SANTANA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GERADORES E PEÇAS PARA TROCA** para satisfazer a seguinte necessidade:

Temos a responsabilidade primordial de garantir a adequada prestação de serviços de saúde à comunidade, assegurando o acesso a tratamentos médicos de qualidade e promovendo o bem-estar geral dos cidadãos. Nesse contexto, as unidades de saúde do município dependem do funcionamento eficiente de equipamentos essenciais, como os geradores.

Os geradores são equipamentos fundamentais para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, especialmente em situações de emergência e durante interrupções no fornecimento de energia elétrica. Eles asseguram que equipamentos médicos vitais, sistemas de refrigeração de medicamentos e vacinas, bem como sistemas de iluminação e informática, permaneçam operacionais mesmo durante falhas na rede elétrica. A manutenção corretiva de geradores e a substituição de peças desgastadas ou danificadas são essenciais para evitar paradas inesperadas e prolongadas desses equipamentos. Geradores em bom estado de funcionamento garantem que as unidades de saúde possam continuar atendendo pacientes de forma eficiente e segura, sem interrupções nos serviços essenciais. Além disso, a manutenção regular e a troca de peças dos geradores previnem falhas maiores e mais custosas no futuro, promovendo a longevidade dos equipamentos e a economicidade dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A justificativa para a adoção da inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, reside na exclusividade da empresa com a marca, que detém o conhecimento técnico especializado e a capacidade técnica necessária para realizar as manutenções corretivas com o respectivo fornecimento dos materiais. A carta de exclusividade apresentada pela empresa atesta sua condição única de



fornecedora autorizada pela fabricante, o que confere garantias adicionais de qualidade e segurança nos serviços prestados.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre o processo para contratação direta admite a possibilidade de inexigibilidade nos casos em que houver inviabilidade de competição, como é o caso em questão, em que a empresa detém exclusividade com a marca para a realização das manutenções corretivas. Conforme o mencionado artigo, a contratação direta é admitida quando houver um único fornecedor do serviço ou produto, tornando inviável a competição.

Dessa forma, a carta de exclusividade apresentada pela empresa, aliada à previsão legal de compra direta nos casos de inviabilidade de competição, fundamenta a justificativa para a adoção da inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços de manutenção corretiva.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação dos serviços de manutenção corretiva, serão estabelecidos os seguintes padrões mínimos de qualidade, prazo, localização, logística, atendimento, critérios de sustentabilidade e expectativas de eficiência e resultados:

5.1- PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

A empresa contratada deverá possuir certificações e autorizações pertinentes, garantindo a qualificação técnica necessária para realizar as manutenções corretivas de acordo com as especificações do fabricante. Todas as peças substituídas durante o processo de manutenção devem ser originais ou equivalentes, assegurando a integridade e o desempenho dos equipamentos.

5.2- PRAZO:

O prazo máximo para atendimento das solicitações de manutenção corretiva será de 15 dias, contados a partir da emissão do empenho.

5.3 - LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA:

A empresa contratada deverá ter capacidade operacional para atender às demandas de manutenção corretiva em todas as unidades de saúde do município, no laboratório da própria empresa.

5.4 - ATENDIMENTO:

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e capacitada para realizar os serviços de manutenção corretiva, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

O atendimento deverá ser realizado de forma cordial, respeitosa e transparente, assegurando a comunicação eficaz com os responsáveis pelas unidades de saúde.



5.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.

5.6 - EXPECTATIVA DE EFICIÊNCIA E RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se que os serviços de manutenção corretiva contribuam para a minimização de falhas e defeitos nos equipamentos, garantindo sua disponibilidade e operacionalidade contínuas. Almeja-se um aumento da eficiência dos procedimentos médicos realizados nas unidades de saúde, bem como a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Solicitamos que a empresa contratada adote todas as medidas necessárias para cumprir com os padrões estabelecidos, visando assegurar a prestação de serviços de qualidade e a satisfação das necessidades das unidades de saúde do município.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com nossas necessidades atuais, estimamos a contratação de 3 serviços de manutenção corretiva em geradores, além da aquisição de 12 peças para troca.

Esses equipamentos são essenciais para garantir o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, especialmente em situações de emergência e durante interrupções no fornecimento de energia elétrica. Eles asseguram que equipamentos médicos vitais, sistemas de refrigeração de medicamentos e vacinas, bem como sistemas de iluminação e informática, permaneçam operacionais mesmo durante falhas na rede elétrica.

- 1) Manutenção corretiva de Gerador (Unidade Pronto Socorro Infantil)
- 2) Manutenção corretiva de Gerador (Unidade UPA AERO)
- 3) Manutenção corretiva de Gerador (Unidade UPA ANITA)
- 4) Premium Blue 20 litros 7800 CI (3 unidades)
- 5) Filtro de Combustível (3 unidades)
- 6) Filtro de Combustível e Separador de Água (3 unidades)
- 7) Filtro de Óleo Lubrificante – Venturi (1 unidade)
- 8) Filtro de Óleo Lubrificante (2 unidades)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 8.537,21 e sua composição foi regularmente registrada nos orçamentos realizados pela empresa, que verificou 3 serviços de manutenção corretiva para gerador, além da aquisição de 12 peças para troca. Valor por item:

- 1) Manutenção corretiva dos 3 Geradores – R\$ 5.257,50



- 2) Premium Blue 20 litros 7800 CI – R\$ 715,58
- 3) Filtro de Combustível – R\$ 77,15
- 4) Filtro de Combustível e Separador de Água – R\$ 81,00
- 5) Filtro de Óleo Lubrificante (Venturi) – R\$ 443,84
- 6) Filtro de Óleo Lubrificante – R\$ 107,34

1) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva nos geradores e troca de peças para atuar nas unidades de urgência contemplando a solução como um todo.

2) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência e possível incompatibilidade na execução do objeto entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

3) DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da contratação da empresa que prestará o serviço de manutenção corretiva, pretende-se aumentar a eficiência administrativa a partir da otimização dos recursos humanos do quadro funcional da Administração Pública, exigindo-se da empresa contratada o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

4) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

5) CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.



6) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

7) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

☒ É VIÁVEL a presente contratação.

☐ NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 19 de julho de 2024

RENATA ANDRADE AFONSO
Escriturária